



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1956

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 21/56

INICIATIVA:

OSVALDO SECCHIN

HISTÓRICO:

REDUZ PARA Cr 80,00 e Cr 50,00, RESPECTIVAMENTE, O IMPOSTO DE BARBEARIA, CONSTANTE DA TABELA 3 DA LEI Nº 400, de 10 de outubro de 1955.

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e seis 1956, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 56 a 19

Presidente: JOAQUIM ANTONIO CAIADO

Vice-Presidente: CONSTANTINO NEGRELLI

1º Secretário:

2º Secretário:

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO: 1956

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

21/56

INICIATIVA:- Vereador Osvaldo Secchin

HISTÓRICO: Reduz para \$ 80,00 e \$ 50,00, respectivamente, o imposto de Barbearia, constante da Tabela 3 da Lei nº 400, de 10 de outubro de 1955.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que se seguem.

Secretário

Registrado de
elaborado de
22-3-56
[Handwritten signature]

Art. 1º - Fica reduzido para CR\$ 80,00 e CR\$ 50,00, respectivamente o imposto de Barbearia, constante da Tabela 3 da Lei nº 400, de 10 de outubro de 1955.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 47 da Lei 65 (Organização Municipal), compete exclusivamente ao Sr. Prefeito, a iniciativa de Projeto de Lei orçamentária, dos que versem sobre supressão, aumento ou redução de impostos, declaração de utilidade pública de bens a desapropriar, aumento de vencimentos, ou extinção de cargos, salvo os da Secretaria da Câmara.

Porém, o projeto acima está apoiado numas proposições verbais feitas pelo então Vereador Rubens Soares da Silva e votadas nesta Câmara no sentido de não serem majorados impostos, isto é, impostos sobre barbeiros, sapateiros, vendedores de lenha, alfaiates, etc, e, como, por um lapso e divergencia, foi o imposto do barbeiro majorado. Em se tratando de Leis para o povo, discutida em recinto público e com portas abertas, nada mais é o projeto senão para corrigir um lapso a bem de sua própria integridade, recolhimento e respeito junto à coletividade.

Assim, esperamos dos nobres Edis, a aprovação do presente projeto de Lei, a fim de se regularizar um erro involuntario.

Sala das Sessões, 22 de março de 1956

Oswaldo Secchin

Oswaldo Secchin - Vereador pelo
Partido Social Progressista

Langueira

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 5 de abril de 1956

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Dispensado o prazo para recebimento de emendas, a requerimento do vereador Cesar de Brito Portas Filho, aprovado pela Casa, remeta-se o projeto a Comissão de Constituição.

Data supra

J. Mendes

Presidente da Câmara

*Para o Vereador Abelardo Pereira, relativo o projeto
percent project*

6/4/56

Cesar de Brito Portas Filho
J

PARECER
PROJETO DE LEI 21/56
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

-p-o-o-o-o-o-o-

Examinamos o projeto acima citado e sua justificativa.

Infelizmente a pretensão de nobre autor vem com ele proprie-
confessa em sua justificativa ferir o artº 47 da Lei 65 (ORGANIZA-
ÇÃO MUNICIPAL), que é taxativo neste assunto.

Justa é a pretensão do projeto, e para melhor orientação de
S. Excia. e senhor Prefeito, propõe esta Comissão que o mesmo seja
transformado em indicação, pois esta Comissão julga o projeto in-
constitucional, por ferir o artº 47 da Lei 65.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1956

Malvino Perin
Malvino PERIN Perin, Relator
Assessor de Direito Público S. M.
Secretário Geral

O comissão de Finanças
10-4-56

Perin

O comissão de Finanças
19-4-56

Perin

Ao Vereador João Vieira Filho
para relatar.

Ludovico Fonseca

PARECER:

PROJETO DE LEI 21/56

COMISSÃO DE FINANÇAS

Tendo em vista o parecer de Inconstitucionalidade dado ao referido projeto, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não vê esta comissão oportunidades para entrar nos meritos do referido projeto.

Sala das Comissões, 7 de Junho de 1956:


JOÃO VIEIRA FILHO - Relator.

Elythal Aguiar Miranda.

Soudain Fonseca

Inclua-se na pauta para a próxima sessão.

Em 7/6/56



Rejeitado em discussão
por seis votos contra 3
Sala das sessões, 14 | 6 | 1956


RUBRICA DO PRESIDENTE

DATA	NUMERO
22/03/56	02156
DESTINO:	COJIG: